



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

EMENDA n. 001 ao PL n.º 037/2022

Autoria: **VEREADOR MARCIO TAVARES**

Autoria da Emenda: **VEREADOR BESSA**

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI: **Altera-se** o artigo 7º do Projeto de Lei 037/2022, com a seguinte redação:

PARECER À EMENDA 001

Trata-se da Emenda 001 ao Projeto de Lei de autoria do vereador Marcio Tavares, sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Manaus, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável a tramitação à apresentação da Emenda nº 01, com o relator Vereador Fransuá.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, a Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Vereador Marcio Tavares, que dispõe sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Manaus, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que a Emenda ao Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que o objetivo é retirar o prazo, vez que ilegal, para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

No seio da 2ª Comissão De Constituição, Justiça e Redação – CCJR foi dado parecer favorável à referida Emenda, não havendo por parte deste relator óbice ao texto na perspectiva da 3ª CFEO.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda n. 001.

Manaus, 21 de agosto de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br